ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1399 de 21 de agosto de 1991.

"Adiciona Artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 1347 de 09 de Janeiro de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a constar das Disposiçoes Transitórias da Lei nº 1347 de 09 de Janeiro de 1991, o seguinte Artigo:

Art. 22- A posse dos Diretores eleitos no 2º Turno da primeira eleição de que trata esta Lei, acontecerá em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral de cada escola, não podendo ultrapassar a 21 (vinte e um) dias após a data da realização do pleito.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário.

nmb.